LEI Nº 1421/2006

"Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 1.203/2005, Que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesqueiro e Aquicultor Familiares Sustentáveis – CMDRS e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.203/2005, bem como, seu parágrafo único, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente no Município de Lagoa da Prata.*

Parágrafo Único - *Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos das atividades rurais de subsistência, de economia familiar, desenvolvidas no Município."*

Art. 2º Modifica-se os incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.203/2005, passando os mesmos, a ter a seguinte redação:

"I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Lagoa da Prata;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos segmentos representativos das atividades rurais de subsistência, de economia familiar, e recomendando, bem como, participando e acompanhando a sua execução.

IV - sugerir ao Executivo e Legislativo Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção rural de subsistência, de economia familiar, desenvolvidas no Município e para a geração de emprego e renda nas respectivas áreas;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento rural de subsistência, de economia familiar, desenvolvidas no Município, à organização dos seus executores e à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;

VI - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural de subsistência, de economia familiar;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - propor a vinculação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Orçamento Municipal (LOA);

IX - articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais de subsistência, de economia familiar, relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;

XI - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania de seus executores;

XII - coordenar, articular e adequar as políticas públicas para atender às necessidades locais da Reforma Agrária, Agricultura, Pesca, Aqüicultura, Silvicultura e Extrativismo de subsistência, de economia familiar, na perspectiva de seu Desenvolvimento Sustentável."

Art. 3º Modifica-se os Incisos I e II, e ainda, o § 1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.203/2005, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"I. instituições do poder público, vinculadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. entidades representativas dos agricultores, pescadores, aqüicultores, silvicultores e extrativistas de subsistência, em economia familiar, e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicato e demais grupos associativos.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, os elencados no Inciso II deste artigo.

Art. 4º Acrescenta-se parágrafo ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.203/2005, com a seguinte redação:

"***§ 5º*** *– A presidência do CMDRS será exercida por qualquer um de seus membros, eleito pelo plenário, sendo este mesmo princípio aplicado à Vice Presidência."*

Art. 5º Modifica-se o caput do Art. 7º, bem como, seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.203/2005, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

*"**Art. 7º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, coordena em parceria com as demais instituições do poder público e da sociedade civil, voltadas ao desenvolvimento rural de subsistência e economia familiar, o processo de discussão ampla com os beneficiários, e de criação do CMDRS em Lagoa da Prata.*

***Parágrafo Único** – Decorridos 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, sem que o Poder Executivo tenha se manifestado para coordenar o processo de discussão e criação do CMDRS, a Sociedade Civil e os demais órgãos públicos que atuam na área rural de subsistência e de economia familiar poderão convocar uma Conferência com a finalidade de coordenar tal processo, onde indicam seus representantes para a composição do respectivo Conselho, de acordo com o que preceitua o Artigo 6º desta Lei."*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de setembro de 2006.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
Prefeito Municipal